



SEROPREVI

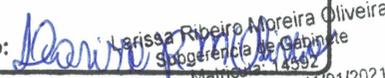
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 39/2022 de 22 de junho de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SEROPREVI	
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica	
PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL	
Edição n.º	1028
Fls.	02
Data	21/06/22
Assinatura e carimbo:	
	<small>Larissa Ribeiro Moreira Oliveira Suplente de Gabinete Matrícula nº 1462</small>

PORTARIA nº 131/2021 11/01/2021

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **CLAUDIA LUCIA SOARES**, matrícula nº. 01300, Professora Doc II 22h e 30min, inscrita no CPF sob o nº 813.549.597-87, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 c/c art. 72, I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 303/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 116, ficando seus proventos fixados em R\$ 7.747,42 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2022.



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Seropédica, 22 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor-Presidente
Matr.: 8/12017
APIMEC/CGRRPS 5219

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 0585 DE 23 DE JUNHO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **JACIARA VALENTIM RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 1546, lotada (o) na Secretaria Municipal de Saúde, **90** (noventa) dias de **anção Prêmio**, tendo seus efeitos a partir de **18/07/2022** com término em **15/10/2022**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **2879/2020**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 39/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora CLAUDIA LUCIA SOARES, matrícula nº. 01300, Professora Doc II 22h e 30min, inscrita no CPF sob o nº 813.549.597-87, com fulcro no art. 6º, I ao IV da E.C. 41/2003 c/c art. 72, I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 303/2021 e em conformidade

com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 116, ficando seus proventos fixados em R\$ 7.747,42 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinqüênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinqüênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.facebook.com/prefeituramunicipalseropedica)

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**